



Regimento Interno
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Direito e de Administração Pública (EDAP) do IDP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da EDAP, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Regimento Interno em questão aborda as especificidades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Mestrado em Administração Pública, que está organizado de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa a seguir:

- Área de Concentração: Gestão Pública Contemporânea
- Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Capítulo I

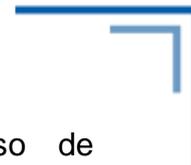
Objetivos do Curso e Perfil de Formação

Art. 2º. São objetivos do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP:

§ 1º. Objetivo geral: formar profissionais com capacidade de promover mudanças nas organizações públicas, a partir de um conhecimento sólido, estruturado e atual sobre Administração Pública.

§ 2º. Objetivos específicos:

- I. oferecer aos discentes um processo formativo com fundamentos



acadêmicos e profissionais, que contribua para o processo de modernização do Estado brasileiro e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do país, sem prévias vedações num ambiente propício ao mais destravado diálogo de ideias e proposições;

- II. Desenvolver os conhecimentos conceituais, técnicos e instrumentais necessários para a construção de um perfil profissional capaz de atuar de forma eficiente como um agente de mudança dentro das organizações públicas;
- III. Formar agentes de mudança de uma cultura burocrática, exclusivamente vinculada ao cumprimento de normas, para uma cultura pós-burocrática e gerencial, vinculada a resultados e baseada em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social;
- IV. Propiciar uma formação interdisciplinar que permita, de um lado, o diálogo com os demais saberes administrativos e, de outro, a disposição para conversar abertamente com outros cientistas, sobretudo os que operam no campo das humanidades;
- V. Fomentar a realização de pesquisas críticas e aplicadas, que reflitam real preocupação com as conseqüências sociais da Administração Pública, sempre de forma integradora e interdisciplinar;
- VI. Desenvolver junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a vida profissional;
- VII. Implementar mecanismos de internacionalização, viabilizando o estudo da Administração Pública de uma maneira global e isenta de fronteiras.

§ 3º. Considerando que o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP se articula em uma única linha de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos:

- a. Estudar e discutir os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do país;
- b. Pesquisar e refletir acerca dos arranjos institucionais, mecanismos de coordenação e de comunicação e os determinantes presentes no processo e implementação de determinada política pública;



- c. Qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais;
- d. Analisar experiências de gestão bem-sucedida nas três esferas de governo, bem como as principais metodologias e instrumentos de planejamento estratégico no setor público;
- e. Refletir sobre as técnicas e ferramentas envolvidas no processo de construção e implementação de agendas estratégicas;
- f. Discutir acerca dos desafios da gestão municipal e avaliar as novas perspectivas da gestão da informação no setor público;
- g. Investigar sobre os mecanismos de transparência e de *accountability* do orçamento nos órgãos públicos.

Art. 3º. O Egresso, portador do título de Mestre em Administração Pública pela EDAP, deve dispor de um amplo arcabouço conceitual, técnico e instrumental que o permita desenvolver as seguintes habilidades e competências:

- I. adotar uma perspectiva comparada na análise de políticas públicas;
- II. realizar diagnósticos com ferramentas e técnicas apropriadas;
- III. avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas através de métodos confiáveis;
- IV. considerar as questões éticas que possam surgir no exercício da função pública;
- V. analisar problemas de gestão ou de desenho de uma política pública e propor novas soluções;
- VI. avaliar as possíveis soluções para um determinado problema social e identificar os obstáculos de cada alternativa.

Capítulo II

Organização Administrativa

Art. 4º. A organização acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Art. 5º. O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral da EDAP dentre



os professores do corpo permanente do Curso, na forma do art. 12, IV do Regimento Geral da EDAP.

§1º O coordenador exercerá suas funções pelo período de 2 anos, podendo estender por período de igual duração a fim de concluir as atividades da avaliação quadrienal da CAPES.

§ 2º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral da EDAP, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 3º. O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral da EDAP.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado as alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica – bibliográfica e técnica - de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais e legislativas;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- X. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico da EDAP;



- XI.** Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII.** Propor à Direção da EDAP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII.** Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno;
- XIV.** Promover, anualmente, o processo de autoavaliação do Programa com a participação de docentes, discentes, egressos, colaboradores e parceiros externos do PPG, conforme a sistemática de autoavaliação integralmente proposta na 'Política Institucional de Autoavaliação do Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP'.

Art. 7º. O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar.

§ 2º. O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 3º. O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de procedimento próprio, a saber: voluntariedade, indicação ou eleição; e o nome deve ser indicado para a coordenação, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 4º. O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I.** Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;
- II.** Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III.** Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do



- Curso;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
 - V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
 - VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;
 - VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu* e mestrado – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores da EDAP;
 - VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

Capítulo III

Corpo Docente

Art. 8º. O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 9º. O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico.

§ 1º. A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção científica e atividade profissional do Professor com a linha de pesquisa do Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado do Programa o Professor que não observar as normas contidas neste regimento e também na “Política Institucional de Acompanhamento Docente” (Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes), do Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP, bem como deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela CAPES;

Art. 10. São Professores Permanentes os docentes que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Curso



de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP.

Devem atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado e, sempre que possível, na pós-graduação *lato sensu* e na graduação;
- II. Liderar dois grupos de pesquisa aplicada vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP, devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pela EDAP;
- IV. Orientar alunos da EDAP em fase de elaboração de dissertação e na produção de monografias da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, conforme definido pela Coordenação do Programa;
- V. Desenvolver projetos de pesquisa aplicada coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VI. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;
- VII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Se atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa.

Art. 11. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP mantenha convênio de cooperação;
- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP.

Art. 12. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem



visitantes, do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

Capítulo IV

Corpo Docente

Art. 13. A seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

- I. Podem candidatar-se servidores públicos e outros profissionais de nível superior que trabalham direta ou indiretamente com o processo de formulação, implementação, avaliação e regulação de políticas públicas;
- II. Os candidatos deverão, preferencialmente, comprovar experiência mínima de três anos no exercício de atividades de gestão governamental e de políticas públicas;
- III. O processo seletivo compreenderá:
 - a) Análise de currículo;
 - b) Análise do memorial descritivo; e
 - c) Entrevista com a banca examinadora.
- IV. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias;
- V. Para aprovação em cada uma das etapas do processo seletivo, o candidato deverá alcançar média mínima de 7,0 pontos (considerando uma escala de 0 a 10).

Art. 14. É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;
- II. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de



curso imediato ao final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP.

Art. 15. É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I. O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes obtidos em até 04 (quatro) disciplinas cursadas como aluno especial no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, caso venha a ser admitido no curso supracitado e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de conclusão das disciplinas;
- II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;
- III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

Art. 16. Ao aluno regularmente matriculado é possível o aproveitamento dos créditos obtidos em até 03 (três) disciplinas cursadas como aluno regular de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de conclusão das disciplinas.

§ 1º. A análise do aproveitamento será realizada pela Coordenação do curso e levará em consideração, entre outros fatores, as características do Programa de Pós-Graduação, o conteúdo das disciplinas e sua 'equivalência com as disciplinas do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP e o tempo decorrido desde sua conclusão.

§ 2º. O aproveitamento de disciplina não importa abatimento no valor do curso do Mestrado.

Art. 17. São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP:

- I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;
- II. Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa, no qual revele



domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;

- III. Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação, contados da data de matrícula como aluno regular;
- IV. Participar de seminários, congressos, encontros, colóquios, com apresentação de trabalho, cujo resumo, resumo expandido ou trabalho completo, seja publicado em anais (ou similares), enquanto discente do programa;
- V. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Curso de Mestrado em Administração Pública da EDAP.

Art. 18. Aplica-se ao corpo discente do Curso de Mestrado o Regime Disciplinar previsto nos artigos 88 a 91 do Regimento Geral da EDAP.

Art. 19. É assegurada aos alunos do Curso de Mestrado a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no art. 65 do Regimento Geral da EDAP.

Art. 20. O trancamento de matrícula deve ser solicitado via requerimento online e aprovado pela Coordenação Acadêmica da EDAP.

- I. As solicitações de trancamentos devem ser devidamente justificadas e serão avaliadas pela Coordenação Acadêmica;
- II. Os afastamentos por questões de saúde também devem ser justificados, acompanhados pelo laudo médico;
- III. O trancamento pode ser realizado por até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período;
- IV. Não será concedido o trancamento para alunos que não tenham concluído o primeiro bimestre do curso ou que já tenham concluído todos os créditos relativos às disciplinas, exceto em casos excepcionais a serem analisados pela Coordenação do Mestrado.

Capítulo V

Do Desligamento

Art. 21. Será desligado do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP o aluno que:

- I. For reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes;



- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso;
- III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento.

Art. 22. O desligamento será comunicado através do contato de e-mail cadastrado do discente e não é passível de recurso.

Art. 23. O desligamento do(a) discente não exime o pagamento das obrigações financeiras pendentes com a Instituição.

Capítulo VI

Da Desistência

Art. 24. Por desistência, no âmbito do Programa de Mestrado em Administração Pública, compreende-se o encerramento do vínculo acadêmico do(a) discente com a instituição em caso de:

- I. Abandono das obrigações Acadêmicas e Financeiras por 03 meses ou mais;
- II. Ausência de solicitação tempestiva de reabertura de matrícula após o decurso do prazo de trancamento, conforme Art. 20 deste regimento;
- III. Formalização de pedido de cancelamento de matrícula na Secretaria Digital.

Parágrafo único. A desistência, em qualquer das hipóteses, implica em cancelamento de contrato e cobrança dos valores de rescisão devidos.

Capítulo VII

Do Reingresso de Discentes Desligados

Art. 25. Será autorizado o reingresso de discente de Mestrado previamente desligado que for aprovado em Processo Seletivo do Programa subsequente ao desligamento que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Não possuir obrigações financeiras em atraso com a Instituição;



- II. Ter concluído os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas do curso, bem como ter sido aprovado em exame de Qualificação;
- III. Ter optado pelo retorno ao curso até 06 meses depois da comunicação formal de desligamento.

§1º. Os discentes desligados que não cumprirem os requisitos deste artigo poderão retornar ao curso mediante novo processo seletivo, arcando na integralidade com as obrigações financeiras do novo contrato e acadêmicas de nova matrícula nos termos deste regimento.

§2º. As obrigações financeiras relativas ao reingresso serão dispostas em termo aditivo ao contrato da matrícula original no curso, no qual serão pactuadas obrigações financeiras de 12 (doze) novas parcelas do curso, no valor atualizado do plano de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;

§3º. Em caso de discentes com parcelas futuras à data do reingresso, as novas parcelas terão vencimento subsequente ao encerramento do plano de pagamento original.

Art. 26. O discente desligado que desejar reingressar no programa nas condições estabelecidas no artigo 25 deverá candidatar-se no Processo Seletivo subsequente ao desligamento, apresentando **projeto de pesquisa em curso**, justificativa para nova matrícula e plano de trabalho para encerramento da Dissertação.

Art. 27. O(a) discente em reingresso poderá solicitar o aproveitamento acadêmico integral dos dos créditos de disciplinas cursados e do exame de Qualificação;

Art. 28. O(a) discente reingressante deverá permanecer, obrigatoriamente, durante dois semestres letivos no curso, a partir da indicação do calendário acadêmico vigente.

§1º. A defesa da dissertação somente poderá ocorrer no último mês do segundo semestre letivo de reingresso;



§2º. Ao longo do período de matrícula ativa, o discente poderá cursar disciplinas optativas e obrigatórias ofertadas ao seu curso como aluno regular ou ouvinte.

§3º. O discente em reingresso não tem direito ao trancamento de que trata o Art. 20 e à prorrogação de que trata o Art. 40.

Art. 29. As condições especiais de reingresso dispostas nos arts. 25 a 28 não se aplicam ao discentes desistentes.

Art. 30. O discente desistente somente poderá retornar ao curso mediante nova aprovação em Processo Seletivo.

§1º. A nova matrícula após desistência configura novo contrato integral do curso, aplicando-se ao discente as obrigações financeiras e acadêmicas dispostas neste regimento.

§2º. O discente poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas segundo os termos do artigo 16 deste regimento.

Capítulo VIII

Estrutura do Curso

Art. 31. O Curso de Mestrado em Administração Pública se organiza em uma única linha de pesquisa: Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 32. É condição para conclusão do curso cumprir o mínimo de 600 (seiscentas) horas, assim distribuídas:

- I. 200 (duzentas) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- II. 120 (cento e vinte) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação;
- III. 280 (duzentas e oitenta) horas referentes a Disciplinas Optativas.

§ 1º. O aluno deverá cursar 04 (quatro) Disciplinas Obrigatórias;

§ 2º. O aluno deverá cursar, pelo menos, 07 (sete) Disciplinas Optativas

§ 3º. A Coordenação divulgará bimestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e



optativas ofertadas.

§ 4º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos, contado da data de matrícula no curso como aluno regular.

§ 5º. É obrigatório para todos os alunos cursar disciplina com conteúdo referente a Metodologia de Pesquisa, destinada a elaboração de projeto de dissertação.

Art. 33. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. A revisão da nota de aproveitamento acadêmico deverá ser solicitada, em primeiro grau, diretamente ao docente, e poderá ser solicitado à Coordenação como segunda via recursal;

Art. 34. A dissertação consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados.

§ 1º. A dissertação poderá ser elaborada e apresentada à banca examinadora em formato de artigo acadêmico, desde que aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), conforme parâmetros definidos pela coordenação do programa;

§ 2º. Para elaboração da dissertação, é obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso.

Art. 35. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de matrícula como aluno regular.

Capítulo IX

Da Orientação e Co-orientação

Art. 36. É obrigatório o acompanhamento do(a) aluno(a) por professor(a) orientador pertencente ao corpo docente do curso, nas categorias de docente permanente ou colaborador, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 37. São atribuições do orientador:



- I. assumir a orientação acadêmica do discente, acompanhando seu projeto de pesquisa e o desenvolvimento de seus estudos;
- II. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e da elaboração da dissertação ou tese;
- III. avaliar a necessidade e conveniência de coorientação;
- IV. manter diário de orientação atualizado, registrando reuniões de orientação e encaminhamentos, podendo utilizar modelo previamente encaminhado pela gestão acadêmica;
- V. participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação ou tese;
- VI. acompanhar o cumprimento de regras e prazos, comunicando quaisquer intercorrências à Coordenação;
- VII. avaliar a qualidade acadêmica da dissertação ou tese e recomendar expressamente a defesa em arguição.

Art. 38. Em caso de desligamento do(a) docente orientador da instituição, a Coordenação indicará nova orientação ao(à) discente, que poderá aceitá-la ou buscar outro docente com vaga que deseje orientá-lo(a) de acordo com os termos deste regimento.

Art. 39. A alteração de orientação poderá ser solicitada por e-mail até 30 (trinta) dias depois da formalização, desde que fundamentada, e dependerá da autorização da Coordenação Acadêmica.

Parágrafo Único. A alteração de orientação por qualquer motivo não implica em qualquer alteração nos prazos de qualificação e defesa.

Art. 40. A coorientação é o acompanhamento voluntário e facultativo do(a) aluno(a) por professor(a) doutor ou mestre que integre ou não o corpo docente do programa e possua conhecimentos específicos na área de pesquisa do discente.

§1º. A coorientação dependerá da anuência do orientador principal e deverá ser



informada à Coordenação do Programa mediante formulário específico;

§2º. A coorientação **não é uma atividade remunerada** ao(à) professor(a) coorientador.

§3º. O(A) professor(a) coorientador(a) não poderá participar na condição de avaliador do Exame de Qualificação ou da Banca de Defesa, sendo facultada sua participação.

Capítulo X

Da Qualificação da Dissertação

Art. 41. O exame de qualificação será realizado mediante o depósito de uma cópia digital do projeto de pesquisa em desenvolvimento, incluindo os dois primeiros capítulos da dissertação, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

Art. 42. O exame de qualificação será realizado perante banca examinadora composta, no mínimo, pelo professor orientador e por dois professores examinadores.

§ 1º. Os membros da Banca de Qualificação deverão ser indicados pelo orientador, juntamente com o estudante sob sua orientação, e aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 2º. A participação do professor na banca de qualificação não vincula os docentes à banca examinadora da dissertação.

Art. 43. A sessão de qualificação observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral de seu projeto, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa a ser realizada, os dados a serem levantados e as hipóteses de pesquisa;
- II. Finalizada a apresentação oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à



proposta de qualificação.

- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 60 (sessenta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ulтимado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca de qualificação;
- VII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

Capítulo X

Da Defesa da Dissertação

Art. 44. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação perante banca:

- I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;
- II. Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;
- III. Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação pelo professor orientador;
- IV. Realizar o depósito da dissertação em formato digital (extensões .doc e .pdf), em prazo hábil, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V. Respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação perante banca examinadora.

§ 1º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 2º. A prorrogação deverá ser solicitada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data limite para conclusão da dissertação, mediante apresentação



do “Requerimento de prorrogação” e com os principais documentos solicitados anexados, quais sejam:

- I. Justificativa do(a) discente;
- II. Versão mais atual da dissertação;
- III. Anuência do(a) orientador(a);
- IV. Cronograma de etapas a serem cumpridas; e
- V. Demais documentos que o(a) discente considerar relevante.

§ 3º. Em caso de prorrogação de prazo para defesa de dissertação, será cobrado do aluno, por meio de termo aditivo, o valor referente ao prazo necessário para conclusão e depósito da dissertação.

§ 4º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

Art. 45. A dissertação será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros professores examinadores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP.

§ 1º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido e notório saber pelo IDP e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 2º. Na data da defesa de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa de Mestrado.

Art. 46. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;



- IV. A banca atribuirá à dissertação as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;
- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação importa na sua exclusão automática do curso;
- VIII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do Curso em caso de manifesto erro material.

Capítulo XII

Do Plágio

Art. 47. Casos de plágio, fraude ou conduta antiética em trabalhos de conclusão de disciplinas ou em bancas de qualificação e defesa, devidamente formalizados à coordenação do programa, serão tratados em Comissão Especial constituída para análise do caso, formada por três professores do programa.

§ 1º. Será assegurado ao discente a ampla defesa, devendo apresentar justificativa à Comissão e ao docente orientador no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Configurando devidamente o plágio, o discente será considerado reprovado, sem possibilidade de apresentação de defesa.

§ 3º. Se o plágio for constatado na banca com a devida fundamentação, a apresentação de justificativa e ampla defesa serão assegurados ao discente naquela ocasião, sendo que não caberá recurso da decisão da banca.

§ 4º. Todos os casos identificados pela equipe da EDAP serão encaminhados para a Comissão Especial que irá avaliar e emitir um parecer final. A decisão apresentada é soberana e irrecorrível.

Capítulo XIII



Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 48. São condições para obtenção do título do Mestre em Administração Pública:

- I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;
- II. Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;
- III. Ter sido aprovado pela banca examinadora, em sessão de defesa da dissertação, respeitados os prazos previstos neste Regulamento;
- IV. Ter realizado, em até 30 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação, em meio eletrônico, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V. Ter realizado, em até 60 dias após a sessão de defesa, a adaptação da dissertação para formato de artigo, bem como os ajustes necessários após os pareceres emitidos pelos avaliadores da Revista “Debates em Administração Pública”, até que o artigo seja considerado apto para aprovação na Revista.
- VI. Ter participado em evento científico (Congresso, Seminário, Simpósio, entre outros), enquanto discente do programa, com apresentação de trabalho, cujo resumo, resumo expandido ou trabalho completo seja publicado em anais (ou similares).

Capítulo XIV

Da Internacionalização

Art. 49. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP poderá celebrar ou integrar parcerias e convênios internacionais com foco na inserção internacional do programa, recebimento e encaminhamento de discentes e docentes, participação em eventos, publicações e pesquisas, entre outros objetivos, conforme sua Política de Internacionalização.

Art. 50. A Coordenação Acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em



Administração Pública da EDAP poderá celebrar convênio específico com Instituição de Ensino Estrangeira para formação de Mestre na modalidade de cotutela com vistas à obtenção de diploma em ambas as Instituições.

§1º. Os(As) alunos(as) envolvidos em convênios de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das instituições envolvidas, elaborando como produto final do convênio uma única dissertação de mestrado.

§2º. A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Mestrado e deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa, mediante apresentação do plano de atividades a ser desempenhado na instituição estrangeira.

§3º. Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I. O prazo máximo para titulação;
- II. O conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto no IDP - Brasília, quanto na Instituição estrangeira, incluindo título e objetivo geral da pesquisa;
- III. O tempo mínimo, não inferior a 04 (quatro) meses, de permanência em na Instituição de destino no exterior;
- IV. A formalização da concordância dos orientadores em ambas as Instituições;
- V. A titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Instituições;
- VI. As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. A forma de apresentação da dissertação, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII. O início da atividade de cotutela.

Art. 51. O convênio de cotutela poderá ser finalizado:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Pelo(a) Discente, mediante requerimento escrito comunicando as razões desta decisão;



- III. Por qualquer uma das Instituições de Ensino caso o(a) orientador(a) renuncie ou seja afastado e não haja a possibilidade de ser substituído adequadamente;
- IV. Por qualquer das Instituições se o(a) discente infringe de forma reiterada e grave a normativa da Instituição.

Capítulo XV

Disposições Gerais

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 53. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes, sendo revogadas as disposições em contrário.